



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

# Prefeitura Municipal de Lorena

E. S. PAULO - BRASIL

*9 Câmara*

= LEI Nº 1.391, DE 14 DE OUTUBRO DE 1981 =  
PROIBE A COLOCAÇÃO DE TRILHO OU HASTE DE FERRO  
NAS CALÇADAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

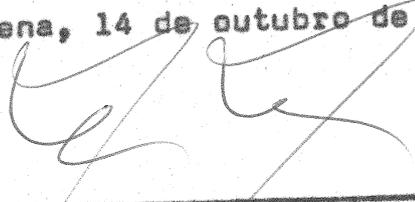
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de trilhos ou hastes de ferro nos ângulos dos passeios públicos, nas esquinas ou em sua extensão ou nos meios-fios.

Artigo 2º - A infração a presente lei implicará na aplicação de multa correspondente a um MVR vigente, cobrado em dobro, nas reincidências, sem prejuízo da remoção imediata do material colocado irregularmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de outubro de 1981.

  
ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 14 de outubro de 1981.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

= Chefe do Setor de Serviços Gerais =